

LEI N.º 2.691, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2013.”

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Parapuã/SP, para o Exercício Financeiro de 2013, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 19.050.000,00 (dezenove milhões e cinquenta mil reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Correntes e de Capital, na forma da legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	18.077.000,00
Receita Tributária	1.331.500,00
Receita de Contribuição	100.000,00
Receita Patrimonial	112.500,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	19.224.500,00
(-) Dedução para Fundeb	(-) 2.893.000,00
Outras Receitas Correntes	171.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	842.700,00
Alienação de Bens	91.000,00
Transferências de Capital	811.000,00
Outras Receitas de Capital	71.000,00
TOTAL DA RECEITA	19.050.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros dos Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 - POR ORGÃO DE GOVERNO

1-Poder Legislativo	1.011.000,00
---------------------	--------------

LEI N.º 2.691, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

2-Poder Executivo	18.039.000,00
TOTAL	19.050.000,00

02 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativa	896.000,00
04-Gabinete do Prefeito e Dependências	2.966.000,00
08-Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S.	805.000,00
09-Previdência Social	1.100.000,00
10-Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.	3.907.625,00
12-Educação	4.202.375,00
13-Cultura	145.000,00
15-Serviços Municipais	2.696.000,00
20-Agricultura	952.000,00
26-Transportes	655.000,00
27-Desporto e Lazer	170.000,00
28-Encargos Especiais	385.000,00
99-Reserva de Contingência	170.000,00
TOTAL GERAL	19.050.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	17.069.000,00
Despesas de Capital	1.811.000,00
Reserva de Contingência	170.000,00
TOTAL DA DESPESA	19.050.000,00

04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1-Poder Legislativo	1.011.000,00
1.01-Câmara Municipal	1.011.000,00
2-Poder Executivo	18.039.000,00
2.01-Gabinete do Prefeito e Dependências	486.000,00
2.02-Administração	800.000,00
2.03-Finanças	3.220.000,00
2.04-Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S	730.000,00
2.05-Fundo Municipal da Criança e Adolescente	75.000,00
2.06-Fundo Municipal da Saúde –F.M.S	3.907.625,00
2.07-Educação	1.687.375,00
2.08-Cultura	145.000,00
2.09-Serviços Municipais	2.696.000,00

LEI N.º 2.691, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

2.10-Agricultura	952.000,00
2.11-Transportes	655.000,00
2.12-Desporto e Lazer	170.000,00
2.14-Educ.Fund.-Fundeb	995.000,00
2.15-Educ.Inf.-Creches-Fundeb	760.000,00
2.16-Educ.Inf.-Emei- Fundeb	760.000,00
TOTAL GERAL	19.050.000,00

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do município, abrangendo todas as Entidades da Administração Direta, seus Órgãos e Fundos no exercício de 2013, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 7.227.625,00 (sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, assim discriminados:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

04-Fundo Municipal da Assistência Social –F.M.A.S.	730.000,00
05-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	75.000,00
06-Fundo Municipal da Saúde – F.M.S.	3.907.625,00
14-Educ.Fund.-Fundeb	995.000,00
15-Educ.Inf.-Creches-Fundeb	760.000,00
16-Educ.Inf.-Emei-Fundeb	760.000,00
TOTAL GERAL	7.227.625,00

Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos;

VI - Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na Receita

LEI N.º 2.691, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio e os programados por esta Lei.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativa a Pessoal, Inativos e Pensionistas, Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e Despesas à conta de Recursos Vinculados.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 20 de novembro de 2012.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado